

Cariacica decreta fim da intervenção no município

A Câmara Municipal de Cariacica declarou ontem à noite, através de decreto legislativo, "desocupado o cargo de chefe do Poder Executivo" naquele município, acabando com a intervenção no município. A decisão foi tomada por considerar que o decreto de prorrogação da intervenção, assinado pelo então governador José Moraes e enviado à Assembléia Legislativa, dando mais 90 dias ao atual interventor Claudionor Antunes Pinto, apresenta dois erros. Pela decisão, o vice-prefeito Nelço Sechin poderá assumir a função a partir de hoje.

De acordo com o decreto aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes à sessão extraordinária convocada para ontem à noite — dos 15 vereadores, compareceram apenas 8, faltando os ligados ao grupo Santório —, os dois erros são os seguintes: não existe na Constituição a figura da prorrogação da intervenção; e a decisão do governador teria de conter três requisitos essenciais, ou seja, prazo, nome do interventor e limite da intervenção — e ele só apresentou os dois primeiros.

Decreto

O decreto da Câmara Municipal de Cariacica diz, in íntegra, o seguinte: "A CMC, amparada pelo artigo 2º da Lei Orgânica dos Municípios e no uso de suas atribuições constitucionais, considerando que cessam, de pleno direito, na data de hoje (ontem), os efei-

tos do Decreto nº 3.227-E, de 12 de fevereiro de 1986, instituidor de intervenção do Estado no município de Cariacica, a prazo certo, com suporte no Art. 130 da Constituição Estadual, bem como no Art. 15, parágrafo 3º, alínea E, da Carta Magna do país;

"Considerando que a tentativa de, "prorrogação" do ato interventório, esboçada pelo incompleto Decreto nº 3.480-E, de 11 de março de 1987, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 1987, deixou de se traduzir em caso concreto, sobretudo deixou de se consubstanciar como norma jurídica perfeita e acabada, sendo foco de flagrante e irremediável inconstitucionalidade do decreto por último citado".

Os vereadores, no decreto, argumentam ainda que "exatamente três são os requisitos fundamentais ao arcabouço da intervenção do Estado no município a nível de conteúdo do decreto que a impõe, haja vista o que reza a Lei Orgânica dos Municípios copiando a própria Constituição: Artigo 130, "a intervenção dar-se-á por decreto do governador observados os seguintes requisitos: II — O decreto conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e o limite da medida".

A CMC alegou que, "precisamente, o terceiro requisito "está omissão no referido Decreto número 3.480-E, estando este, conseqüentemente, ferido de morte sob o prisma da constitucionalidade, uma vez que somente prazo e nome do interventor foram declinados

no seu bojo, aviltando a ausência dos limites da medida, pelo que dá, inclusive, a entender um alcance total e universal da "prorrogação intervenção", isto é, tornando-a extensiva e abrangente à CMC que legalmente integra e compõe o governo do município, segundo dispõe o Art. 2º da Lei 2.760/73, sendo que, nesta hipótese, sem a menor fundamentação constitucional".

O decreto legislativo ressalta também que, "no Direito brasileiro, não existe a figura jurídica da prorrogação da intervenção, cuja medida de exceção ao princípio da autonomia municipal se regula por um prazo peremptório e que o vício em que se acomoda o decreto 3.480-E culmina por torná-lo nulo, ao passo que o que é nulo obviamente não existe, sendo assim insusceptível de ser obedecido. E decreta: fica declarado desocupado o cargo inerente ao Executivo em virtude da cessação dos efeitos do decreto estadual, com a conseqüente extinção da intervenção do Estado no município em 15/03/87, cabendo ao vice-prefeito, que se encontra no pleno exercício de seu mandato, diante do vigente licenciamento regular do prefeito titular, assumir de imediato o cargo de prefeito em substituição e, se não o fizer, assumirá, em seu lugar, o presidente da Câmara Municipal de Cariacica, tudo de acordo com o Artigo 85 da Lei Orgânica dos Municípios e na exata dimensão dos preceitos constitucionais".